



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.13.1

1 – ABERTURA:

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **contratação de atração artístico/cultural musical do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, considerando os termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

O calendário oficial de eventos do município prevê atividades de grande, médio e pequeno porte, cada uma delas apresenta sua importância cultural e histórica para a população e para o município. Estes eventos são tradições culturais que fazem parte da história do povo varzeaalegrense, razão pela qual devem ser fomentados e difundidos. Cada manifestação detém sua particularidade cultural, histórica e programática, tendo, portanto, número de público diferenciado, estrutura, necessidade organizacional, local e período específico para se realizar.

Sobrando e espargindo sua cultura para o Ceará e para o Brasil, a cidade de Várzea Alegre tem nos seus eventos uma das peças mais importantes de suas tradições populares, unindo os artistas, os grupos culturais e as comunidades que trabalham para levar ao palco, às ruas, seus espetáculos, sua arte e criação, promovendo não somente a sua satisfação pessoal, mas também a dos visitantes e turistas que veem à cidade conduzidos pela beleza do espetáculo cultural apresentado durante a programação de cada evento.

Preservar e valorizar as manifestações culturais e artísticas de um povo, garantir à população o acesso continuado à vida cultural varzeaalegrense é dever da administração pública que deve, enquanto gestão, zelar para que o direito cultural da população, entendido como direito fundamental, seja respeitado, por meio da valorização dos hábitos e da garantia de oferta gratuita de programação cultural para todas as faixas etárias de idade e classificação de público.

A continuidade dos eventos populares em Várzea Alegre se consolida também como uma opção de lazer que atrai visitantes e turistas para o município. A indústria do turismo cresce a cada ano e se apresenta como perspectiva de geração de emprego e renda e aquecimento da economia local, pois os turistas e visitantes que veem para a cidade se tornam consumidores dos mais variados segmentos econômicos.

Desta forma, diante da escolha do artista Felipe Alcântara, temos a informar que, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2024, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, **a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *“impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar **à consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 30 de agosto de 2024, recaiu sobre o cantor Felipe Alcântara, que é fenômeno popular com uma mistura de ritmos.

Conforme anexo da solicitação de nº 001-12.08.2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que o cantor Felipe Alcântara, é consagrado popularmente, possuindo um exército de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo a solicitação de 001-12.08.2024 (Notas Fiscais de Shows realizados), da referida Secretaria.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa **ALCANTARA COMPANY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 46.313.114/0001-92, com sede á Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203 CXPST 473 - Bairro Manaíra, João Pessoa - PB.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 13 de Agosto de 2024.

Maria Fernanda Bezerra
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

MINUTA- CONTRATO Nº

O **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pela Sra., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº., com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito no CPF Nº., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2024, especialmente no Artigo 74, inciso II, bem como no Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.08.13.1**, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **contratação de atração artístico/cultural musical do Artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de Agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE**, conforme especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024.08.13.1, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 – A apresentação do show artístico e musical terá a **duração mínima de 01 hora e 40 minutos** e previsão de início às 22:00hs, no local determinado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

3.1 – **PREÇO**: O preço global contratado é de R\$(.....), já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 – **PAGAMENTO**: De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento será efetuado após a realização do Show, sendo dia útil, e após o encaminhamento da documentação tratada no item 3.2 deste instrumento, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

3.3 – **REAJUSTE**: Os valores contratados não sofrerão reajuste.

3.4 – **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, e em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000. Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme item 6.3 abaixo, e ainda:

a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme item 6.3 abaixo.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo – Item 6.3, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Nº 14.133/21.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços, observando o disposto na Cláusula 2ª, logo, em caso de eventual alteração, deverá ser prévia e expressamente informado e autorizado pela Contratada;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4 – Arcar com todas as despesas referentes a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

6.3.5 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

6.3.6 - Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.

6.3.7 - Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



6.3.8 - Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula 3ª deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 124, 125, 126 da Lei Nº 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa e sempre mediante a formalização do respectivo aditivo contratual.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o **CONTRATADO** deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;

III – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 155 a 157 da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



8.4 - Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei Nº 14.133/21.

9.4 – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

9.5 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela **CONTRATANTE**, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Nº 14.133/21.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

10.9 - Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto na Lei 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, dede 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
 CULTURA E TURISMO
 CNPJ Nº 07.539.273/0001-58

.....
 CNPJ Nº

.....
 CONTRATANTE

.....
 CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DESPACHO

PROCESSO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESTINO: Procuradoria Geral do Município.

Senhor(a) Procurador(a),

Em cumprimento ao artigo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, remetemos os presentes autos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA**, que versa da **contratação de atração artístico/cultural musical do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Várzea Alegre/CE, 13 de agosto de 2024.

.....
Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Submete-me a parecer jurídico o Procedimento Administrativo para realização de 01 (um) show do artista Felipe Alcântara e Banda, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, em praça pública (Parque Cívico São Raimundo Nonato), na Cidade de Várzea Alegre – CE.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 74, inciso II do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade do artista Felipe Alcântara, para apresentação, na Cidade de Várzea Alegre - CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Com base na lei 14.133/21, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumprе destacar que a lei 14.133/21 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 14.133/21.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 14.133/21, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos em lei, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante lei 14.133/21. Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa Nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



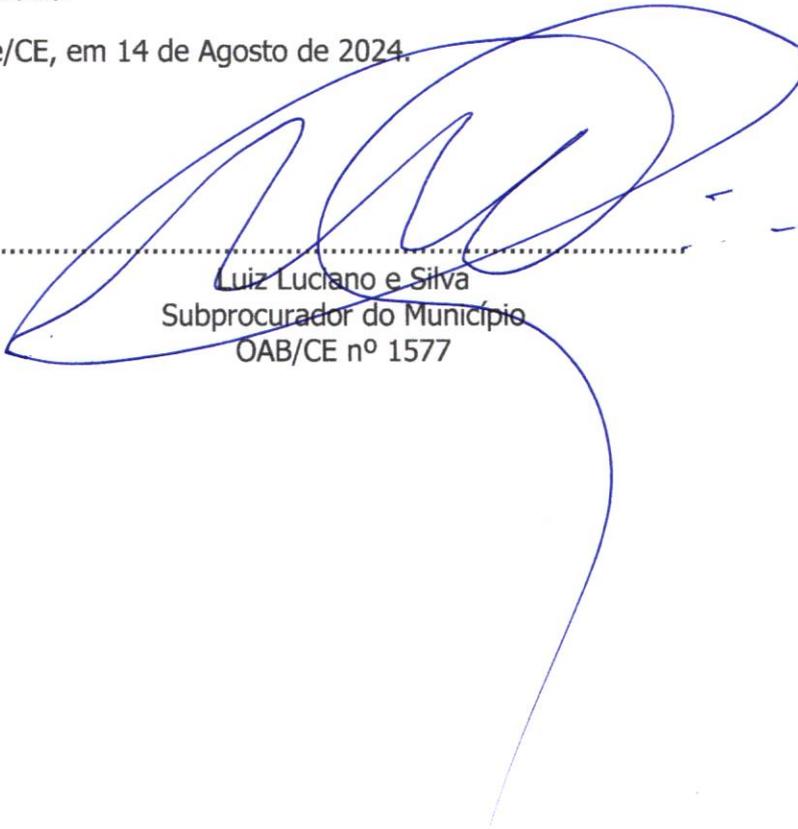
O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos/notas fiscais emitidas de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste íterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado diante do atendimento aos preceitos legais, conforme anexo a Solicitação de Despesas nº 001-12.08.2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - (Notas Fiscais de Shows Realizados), assim a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressaltando que o objeto contratado não poderá ser terceirizado, devendo ser prestado pelo próprio artista, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação de 01 (uma) apresentação artística do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Município de Várzea Alegre - CE.

É o Parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Várzea Alegre/CE, em 14 de Agosto de 2024.


Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE nº 1577



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

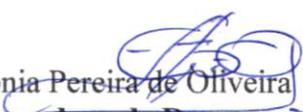


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antônia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de atração artístico/cultural musical do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **ALCANTARA COMPANY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.313.114/0001-92, com sede á Rua Bananeiras, nº361, Sala 203 CXPST 473 - Bairro Manáira, João Pessoa - PB, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 14 de Agosto de 2024.


Antônia Pereira de Oliveira
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a **Contratação de atração artístico/cultural musical do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **ALCANTARA COMPANY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.313.114/0001-92, com sede á Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203 CXPST 473 - Bairro Manáira, João Pessoa - PB, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.045.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 14 de Agosto de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2024.08.13.1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.08.13.2

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.2 - CULTURA, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a **Contratação de atração artístico/cultural musical do artista Diego Facó, a ser realizado no dia 28 de Agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **HOW2 MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.981.030/0001-27, com sede à Av. Pontes Vieira, nº 1455 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.045.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 14 de Agosto de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Jailson Rodrigues de Oliveira
 Código Identificador:5484D8C5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.08.13.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.1 - CULTURA, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a **Contratação de atração artístico/cultural musical do artista Felipe Alcântara, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2024, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, na Cidade de Várzea Alegre - CE**, em favor da empresa **ALCANTARA COMPANY LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.313.114/0001-92, com sede à Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203 CXPST 473 - Bairro Manaira, João Pessoa - PB, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.045.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 14 de Agosto de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Jailson Rodrigues de Oliveira
 Código Identificador:2BC19517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE
ATA DA II ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE (CGIRS-VJ) DE 2024.

Aos nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro (09/07/2024), às 09h (nove horas), de forma online, pela plataforma de videoconferência da *Google*, o *Google Meet*, (link de acesso: <https://meet.google.com/cwx-itbx-jzm>), reuniram-se prefeitos dos municípios consorciados ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ, sendo eles: **José Vanderley Nogueira** - Prefeito Municipal de Morada Nova e então presidente do referido consórcio, **Celso Gomes da Silva Neto** - Prefeito Municipal de Iracema e então vice-presidente do referido consórcio, **Emanuelle Gomes Martins** - Prefeita Municipal de Ereré, **Dilmara Amaral Silva** - Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte, **Raimundo César Morais Maia** - Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, **José Luciano Silva** - Prefeito Municipal de Palhano, **Frank Gomes Freitas** - Prefeito Municipal de Itaíba e, **José Elias de Oliveira** - Prefeito Municipal de Jaguaruana, fizeram presentes também na reunião, o **Rogerson Reis de Freitas** - Secretário Executivo, a **Paola Rafaelly de Castro Nunes** - Assessora Administrativa, a **Mariana Amaral Cordeiro Dantas** - Assessora Contábil, e a equipe técnica do CGIRS-VJ, a **Danyelle Nobre Barros** - Procuradora Jurídica, o **Thales Robson da Silva Mendes** - Engenheiro Civil e, a **Bruna Fernandes Martins** - Engenheira Ambiental, **Márcila Luana Moura Bezerra** - Assistente Administrativo. Inicialmente Rogerson Reis, Secretário Executivo, saudou os presentes em nome do presidente do CGIRS-VJ e de toda a equipe, logo após deu início aos trabalhos listando as pautas a serem abordadas. A primeira pauta elencada por Rogerson Reis e Danyelle Barros (Procuradora Jurídica) foi sobre a aprovação acerca das alterações referentes ao Anexo Único do Estatuto Social do CGIRS-VJ, onde foram acrescentados os novos cargos aprovados em assembleia no ano de 2023, passando a constar as informações contidas no anexo I desta Ata. Após o esclarecimento, foi aberta a votação para que os prefeitos presentes pudessem votar. Todos os prefeitos/as presentes votaram a favor da alteração do Anexo Único do Estatuto Social do CGIRS-VJ. Em seguida, Rogerson Reis prosseguiu com a segunda pauta, que foi sobre a aprovação dos planos: realização do PRGIRS (Plano Regionalizado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o CGIRS-VJ) e realização da atualização do Plano de Educação Ambiental. Rogerson Reis explicou sobre a importância desses planos existirem e de serem atualizados, diante dos diferentes avanços dos municípios ao longo dos anos, além de serem documentos relevantes para pontuação no Índice de Qualidade de Meio Ambiente (IQM). Após isso, foi aberta a votação e todos os prefeitos/as presentes aprovaram por unanimidade a realização e atualização dos planos. Posteriormente Rogerson Reis e Danyelle Barros seguiram com a próxima pauta, que foi sobre a aprovação para a realização do Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro para os municípios: Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe, onde explicaram que tal estudo é para comprovar que os municípios supracitados não tenham necessidade de construir área de compostagem em seus territórios, diante da proximidade a Central de Tratamento de Resíduos sediada em Limoeiro do Norte. Depois da explanação da situação, a votação foi aberta, e todos os prefeitos/as presentes aprovaram por unanimidade a realização Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro. Em seguida, Rogerson Reis passou para a próxima pauta, que foi sobre a apresentação da prestação de contas do exercício de 2023, e Danyelle Barros solicitou que os prefeitos continuassem na chamada, pois após a pauta sobre a prestação de contas, haveria a última pauta sobre a aprovação do orçamento anual de 2025, ressaltou que diante das demandas de um ano eleitoral para todos/as, a equipe do CGIRS-VJ achou importante que essa pauta também já fizesse parte da presente assembleia. Diante disso, Rogerson Reis, passou a palavra para Mariana do Amaral onde iniciou a apresentação da prestação de contas do exercício de 2023. Após a apresentação de Mariana, Danyelle Barros, facultou a palavra aos prefeitos/as presentes para qualquer questionamento acerca do que fora apresentado, logo os prefeitos/as manifestaram concordância com o apresentado. Em ato contínuo Mariana do Amaral, iniciou a pauta do Orçamento Anual de 2025, onde detalhou toda a previsão de receita e despesas para o ano de 2025. Após a explanação de Mariana, foi aberta a votação, e todos os prefeitos/as presentes aprovaram por unanimidade o orçamento do exercício de 2025, contante no anexo II desta Ata. Rogerson Reis e Danyelle Barros pontuaram ainda sobre a ratificação dos Contratos de Rateio do ano de 2025 esclarecendo que os mesmos seguiriam os mesmos valores dos